

Processo n.: @PPA 18/00917519

Assunto: Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a João Paulo da Silva

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1044/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte em favor de João Paulo da Silva, em decorrência do óbito da servidora ativa Tânia Regina da Silva, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 285993-9-01, CPF n. 671.683.029-49, consubstanciado no Ato n. 3643/IPREV de 25/09/2018, retificado pela Portaria n. 2225/IPREV de 14/08/2019, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Ingresso da servidora instituidora da pensão no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde sem concurso público, por meio de transposição de cargo, contrariando orientação do Supremo Tribunal Federal e em violação ao inciso II do art. 37 da CF/88;

1.2. Agrupamento na mesma carreira/cargo de funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, contrariando o inciso II do art. 37 e § 1º, I, do art. 39 da CF/88.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que restaram cumpridos os requisitos constitucionais para a concessão da pensão, muito embora a alteração na denominação do cargo do servidor falecido levou à conclusão pela denegação do registro.

3. Alertar ao Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, que a denegação do registro repercutirá na ausência de compensação previdenciária, se havia contribuição para o regime de origem.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC